

LEIMUNICIPAL Nº 1.953/2025

EMENTA: *“DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXA DE UTILIZAÇÃO DE QUIOSQUES, TRAILERS FOOD FIXOS, CONTAINERS E SIMILARES INSTALADOS EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenápolis - MT, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Arenápolis, a Taxa de Utilização de Espaço Público para Fins Comerciais Fixos, aplicável aos quiosques, trailers food fixos, containers e demais estruturas similares instaladas em praças, ruas e demais logradouros públicos municipais.

Art. 2º - A cobrança da taxa referida no artigo anterior será feita mensalmente, de acordo com a localização e o tipo de estrutura utilizada, observando-se os valores fixados nesta Lei.

Art. 3º - Os quiosques construídos pelo Município de Arenápolis e atualmente em uso permanecerão sob posse dos atuais permissionários, sendo vedada a cessão, transferência, aluguel, arrendamento ou qualquer forma de repasse a terceiros.

§1º- Em caso de desocupação, desistência, falecimento do permissionário ou cassação da permissão, o bem deverá ser devolvido obrigatoriamente ao Município, em perfeito estado de conservação.

§2º - O Município poderá, então, proceder a nova concessão de uso conforme critérios a serem regulamentados por decreto.

Art. 4º - Os valores mensais da taxa de utilização serão fixados conforme o tipo de estrutura e o local de instalação, conforme tabela a seguir:

LOCALIDADE	TIPO DE ESTRUTURA	VALOR MENSAL (R\$)
Praça da Independência	Quiosques construídos pelo Município	R\$700,00
Praça da Independência	Trailers Food Fixos/Containers	R\$ 500,00
Praça 25 de Outubro	Quiosque construído por particular	R\$500,00
Praça da Bíblia Alfredo Souto e Silva	Quiosques construídos pelo Município	R\$700,00
Orla do Rio Areia	Quiosque construído por particular	R\$ 500,00
Ginásio José Marcos dos Santos	Trailers Food Fixos	R\$ 400,00
Praça da Reta	Quiosque construído pelo Município	R\$ 700,00
Rodoviária	Construído pelo Município	R\$ 400,00
Ruas/canteiros	Trailers/construções Móveis/fixas	R\$ 250,00

§1º - Os valores fixados nesta tabela deverão ser atualizados anualmente pelo Poder Executivo, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que o substitua.

§2º - O pagamento será feito através de boletos, emitido pelo setor competente deste Município e entregue aos seus destinatários mensalmente aos seus destinatários.

Art. 5º - Todos os trailers food fixos, quiosques, containers ou qualquer outra estrutura de caráter permanente ou semipermanente instalados em praças, ruas

ou logradouros públicos deverão obter autorização expressa do Poder Público Municipal, ficando sujeitos à cobrança mensal da taxa prevista nesta Lei.

Art. 6º - Qualquer modificação, ampliação, reforma, pintura, instalação de tendas, cobertura, anexos, ou qualquer outro tipo de alteração estrutural ou visual nos quiosques, trailers, containers e similares, somente poderá ser realizada mediante autorização expressa e prévia do Poder Executivo Municipal.

I- A realização de modificações sem a devida autorização acarretará:

a – multa administrativa a ser fixada em regulamento;

b – remoção imediata da estrutura irregular, às expensas do infrator;

c – suspensão ou cassação da permissão de uso, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo Único- O Município poderá, por meio de decreto, definir os procedimentos e critérios técnicos para análise e autorização das modificações previstas neste artigo.

Art. 7º - O não pagamento da taxa no prazo estipulado acarretará:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês;

II – Suspensão da permissão de uso até a regularização da situação;

III – Em caso de reincidência, cassação da permissão e remoção imediata da estrutura pelo Município.

Art. 8º - Os recursos arrecadados com a presente taxa serão destinados exclusivamente à manutenção, limpeza, iluminação e conservação dos espaços públicos onde se situam os quiosques e trailers.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará os casos omissos através de Decreto Municipal, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT